Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. ".
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 179 / 2001.

"Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativa ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde , previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos público;
III. Modernização na ação governamental;

Artigo 6º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorizada legislativa, nos termos do inc. VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 7º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o inicio do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação a remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar corte de dotação da Prefeitura e da Câmara.
III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitira ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.
IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 8º – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Artigo 9º – As despesas com o pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e aos aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Artigo 10 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz integrante desta Lei, podendo na medida da necessidade, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 11 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Artigo 12 – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do **Artigo -**. 212 da Constituição Federal.

Artigo 13 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária;
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 14 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Canitar, 27 de Junho de 2001.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 12, fls. 07, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 27 / 06 / 01.

Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1144.

ANEXO I
Estrutura Orçamentária

2002

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	1.01	Câmara Municipal
02		PODER EXECUTIVO
	2.01	Gabinete do Prefeito
	2.02	Assessoria Técnica
03		SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS
	3.01	Gabinete
	3.02	Departamento de Contabilidade
	3.03	Departamento de Tesouraria
04		SECRETARIA MUN.EDUC.CULTURA/ESP. E TURISMO
	4.01	Departamento de Educação
	4.01.01	Ensino Fundamental
	4.01.02	Merenda Escolar
	4.01.03	Educação Infantil
	4.01.04	Ensino Fundamental
05		SECRETARIA MUN.DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL
	5.01	Departamento da Saúde
	5.02	Departamento de Assistência Social
06		SECR MUN DE OBRAS SERV AGRIC M.AMBIENTE
	6.01	Departamento de Limpeza Pública
	6.02	Departamento de Obras
	6.03	Departamento Serv. Estr. Rod. Municipal
	6.04	Serviço de Água e Esgoto
07		SECRET MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
	7.1	Departamento de Agricultura

Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1144.

PROGRAMAS DE GOVERNO ANEXO II
2002

Órgão / Programas	Objetivos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01- Reequipar as Instalações do Legislativo	- Dotar a Câmara Municipal de Veículos, Móveis e utensílios no sentido de melhorias nas condições de trabalho
01.01 – Construção do Prédio da Câmara Municipal	- Dotar a Câmara de melhores instalações
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.01 – Construção do Paço Municipal	- Dotar o Executivo de melhoria em suas instalações.
02.01.02 – Reequipar as instalações do Gabinete	- Equipar as várias unidades Administrativas com veículos, móveis e equipamentos, visando a melhoria dos serviços.
02.01.03 – Aquisição de imóveis	- Desapropriação de áreas para construção de próprios municipais, instalação de Distrito Industrial, loteamentos residenciais populares
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 – Reequipar Secretaria de Administração e Finanças	- Dotar a Secretaria da Administração e Finanças dos equipamentos necessários, às suas atividades , com móveis e utensílios tornando-os mais eficiente.
03.02 – Controle Interno	- Realizar escrituração Contábil Financeira e Patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade e aplicação das subvenções e Remunerações de Receitas nos Termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC/CULT/ESP E TURISMO	
04.01.02 – Construção do Prédio para Cozinha Piloto	- Dotar a unidade com cozinha piloto, padaria para oferecer melhores alimentações, e condições de estudo.
04.01.02 – Reequipar a Merenda Escolar	- Equipar a unidade com móveis, utensílios e equipamentos com melhorias das condições de trabalho.
04.01.03 – Aquisição de Imóveis	- Desapropriação de áreas para construção de Escolas de Ensino Infantil.
04.01.03 – Reequipar o Ensino Infantil e Creches.	- Equipar as unidades com móveis, utensílios e equipamentos com melhorias das condições de trabalho.
04.01.04 – Construção e Reparo em Prédios Escolares	- Desenvolver em cooperação com o Estado a construção e reparos de prédios escolares dentro do Programa FUNDEF.
04.01.04 – Reequipar as Escolas	- Dotar as unidades com móveis, utensílios , veículos visando a melhoria de trabalho.
04.04.04 – Aquisição de Imóveis	- Desapropriação de áreas para construção de Escolas de Ensino Fundamental.
04.02.01 – Construção, Reforma e ampliação de Quadras Esportivas e Campo de Futebol	- Dotar o Município com quadras esportivas e campo de futebol, reformas e ampliação para atender e incentivar a prática esportiva.
04.02.02 – Reequipar as instalações esportivas.	- Dotar as unidades Esportivas com equipamentos, móveis, utensílios para melhoria das condições e trabalho.
04.03.01 – Reequipar as instalações de Cultura e Turismo	- Dotar as unidades com equipamentos móveis, utensílios, livros para a difusão cultural e turística e melhoria das condições de trabalho.
04.03.02 – Aquisição de Imóveis	- Desapropriação de áreas para cultura e turismo - Criação de Biblioteca Pública Municiapl

Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1144.

PROGRAMA DE GOVERNO ANEXO II
2002

Órgão / Programas	Objetivos e Metas
05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
05.01.01 – Construção e reparos em prédios da unidade da saúde	- Construir e modernizar e ou ampliara as unidades existentes no sentido de oferecer condições aos munícipes e melhoria do seu atendimento.
05.01.02 – Reequipar a unidade de saúde	- Equipar a unidade com móveis, equipamentos, veículos, aparelhos cirúrgicos, tornando-os mais eficiente.
05.02.01 – Ref. Construção e Ampliação de creches, Abrigos.	- Dar alimentação, assistência médica, educacional as crianças carente.
05.02.02 – Reequipar a Área Social I	- Equipar com veículos, equipamentos, móveis, para melhorias das condições de trabalho.
05.02.02 – Construção e ou ampliação de prédios para instalação de cursos profissionalizantes, abrigos e demais unidades relacionas 'a área social	- Dotar os munícipes com instalação de cursos profissionalizantes, abrigos e demais unidades relacionadas a área social para melhorar as condições de vidas.
05.02.03 – Aquisições de Imóveis	- Desapropriação de áreas para o social.
06 – SECRETARIA MUNIC DE OBRAS, SERV, AGR E MEIO AMBIENTE	
06.01 – Reequipar o Departamento de Limpeza Pública	- Dotar o Departamento com móveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria de trabalho
06.02.01 – Pavimentação de vias urbanas.	- Pavimentar vias urbanas nas ruas, bairros, desprovidos deste melhoramento.
06.02.02 – Guias e Sarjetas 06.02.03 – Galerias	- Melhorar as condições habitacionais nos bairros desprovidos deste melhoramento.
06.02.04 – Extensão da Rede Elétrica	- Coordenar projetos de iluminação Publica e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento
06.02.05 – Construção de Praças, Áreas de Lazer, Reparos em próprios municipais	- Ampliar as áreas verdes do município no sentido de oferecer melhores condições de vida à população e reparos em próprios dos já existentes.
06.02.06 – Construção de um Terminal Rodoviário	- Dotar o Município de Terminal Rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto.
06.02.07 – Reequipar o Departamento de Obras	- Reequipar a unidade com móveis, utensílios e equipamentos, veículos, para melhoria das condições de trabalho.
06.03.01 – Obras de Arte e Restauração de Rodovias	- Planejar, executar a construção e melhoramentos, obras de arte, estradas vicinais, para melhoria das condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
06.03.02 - Reequipar o Departamento de Serviço de Estradas Rod. Municipal	- Dotar unidade com móveis, utensílios, veículos e Equipamentos para melhoria do Departamento de Estradas.
06.04.01 – Extensão da Rede melhoramento de Água e Tratamento de Esgoto	- Extensão da rede de água e esgoto para oferecer melhores condições de vida a população em áreas que não sejam dotadas de tais melhoramentos.
06.04.01 – Perfuração de poços artesianos	- oferecer melhores condições de vida a população em áreas que não sejam dotadas de tais melhoramentos.
06.04.02 - Reequipar o serviço de Água e Esgoto	- Dotar a unidade com móveis, utensílios, ferramentas, equipamentos para melhoria do Serviço de Água e Esgoto.
07 – SECRETARIA MUNIC DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	
7.01 - Reequipar o Departamento de Agricultura	- Dotar o Departamento de agricultura de móveis, equipamentos, ferramentas, utensílios no sentido de melhorar as condições de trabalho.

Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1144.

ANEXO I
PLANO PLURIANUAL
PERÍODO DE 2002
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	1.01	Câmara Municipal
02		PODER EXECUTIVO
	2.01	Gabinete do Prefeito
	2.02	Assessoria Técnica
03		SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS
	3.01	Gabinete
	3.02	Departamento de Contabilidade
	3.03	Departamento de Tesouraria
04		SECRETARIA MUN.EDUC.CULTURA/ESP. E TURISMO
	4.01	Departamento de Educação
	4.01.01	Ensino Fundamental
	4.01.02	Merenda Escolar
	4.01.03	Educação Infantil
	4.01.04	Ensino Fundamental
05		SECRETARIA MUN.DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL
	5.01	Departamento da Saúde
	5.02	Departamento de Assistência Social
06		SECR MUN DE OBRAS SERV AGRIC M.AMBIENTE
	6.01	Departamento de Limpeza Pública
	6.02	Departamento de Obras
	6.03	Departamento Serv. Estr. Rod. Municipal
	6.04	Serviço de Água e Esgoto
07		SECRET MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
	7.1	Departamento de Agricultura

Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1144.

ANEXO II
PLANO PLURIANUAL
PERIODO DE 2002
Estrutura Orçamentária

Órgão / Programas	Objetivos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.02- Reequipar as Instalações do Legislativo	- Dotar a Câmara Municipal de Veículos, Móveis e utensílios no sentido de melhorias nas condições de trabalho
01.01 – Construção do Prédio da Câmara Municipal	- Dotar a Câmara de melhores instalações
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.01 – Construção do Paço Municipal 02.01.02 – Reequipar as instalações do Gabinete 02.01.03 – Aquisição de imóveis	- Dotar o Executivo de melhoria em suas instalações. - Equipar as várias unidades Administrativas com veículos, móveis e equipamentos, visando a melhoria dos serviços. - Desapropriação de áreas para construção de próprios municipais, instalação de Distrito Industrial, loteamentos residenciais populares
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 – Reequipar Secretaria de Administração e Finanças	- Dotar a Secretaria da Administração e Finanças dos equipamentos necessários, às suas atividades , com móveis e utensílios tornando-os mais eficiente.
03.02 – Controle Interno	- Realizar escrituração Contábil Financeira e Patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade e aplicação das subvenções e Remunerações de Receitas nos Termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC/CULT/ESP E TURISMO	
04.01.02 – Construção do Prédio para Cozinha Piloto	- Dotar a unidade com cozinha piloto, padaria para oferecer melhores alimentações, e condições de estudo.
04.01.02 – Reequipar a Merenda Escolar	- Equipar a unidade com móveis, utensílios e equipamentos com melhorias das condições de trabalho.
04.01.03 – Aquisição de Imóveis	- Desapropriação de áreas para construção de Escolas de Ensino Infantil.
04.01.03 – Reequipar o Ensino Infantil e Creches.	- Equipar as unidades com móveis, utensílios e equipamentos com melhorias das condições de trabalho.
04.01.04 – Construção e Reparo em Prédios Escolares	- Desenvolver em cooperação com o Estado a construção e reparos de prédios escolares dentro do Programa FUNDEF.
04.01.04 – Reequipar as Escolas	- Dotar as unidades com móveis, utensílios , veículos visando a melhoria de trabalho.
04.04.04 – Aquisição de Imóveis	- Desapropriação de áreas para construção de Escolas de Ensino Fundamental.
04.02.01 – Construção, Reforma e ampliação de Quadras Esportivas e Campo de Futebol	- Dotar o Município com quadras esportivas e campo de futebol, reformas e ampliação para atender e incentivar a prática esportiva.
04.02.02 – Reequipar as instalações esportivas.	- Dotar as unidades Esportivas com equipamentos, móveis, utensílios para melhoria das condições e trabalho.
04.03.01 – Reequipar as instalações de Cultura e Turismo	- Dotar as unidades com equipamentos móveis, utensílios, livros para a difusão cultural e turística e melhoria das condições de trabalho.
04.03.02 – Aquisição de Imóveis	- Desapropriação de áreas para cultura e turismo - Criação de Biblioteca Pública Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1144.

ANEXO II
PLANO PLURIANUAL
PERIODO DE 2002
Estrutura Orçamentária

Órgão / Programas	Objetivos e Metas
05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
05.01.01 – Construção e reparos em prédios da unidade da saúde	- Construir e modernizar e ou ampliara as unidades existentes no sentido de oferecer condições aos munícipes e melhoria do seu atendimento.
05.01.02 – Reequipar a unidade de saúde	- Equipar a unidade com móveis, equipamentos, veículos, aparelhos cirúrgicos, tornando-os mais eficiente.
05.02.01 – Ref. Construção e Ampliação de creches, Abrigos.	- Dar alimentação, assistência médica, educacional as crianças carente.
05.02.02 – Reequipar a Área Social I	- Equipar com veículos, equipamentos, móveis, para melhorias das condições de trabalho.
05.02.02 – Construção e ou ampliação de prédios para instalação de cursos profissionalizantes, abrigos e demais unidades relacionas 'a área social	- Dotar os munícipes com instalação de cursos profissionalizantes, abrigos e demais unidades relacionadas a área social para melhorar as condições de vidas.
05.02.03 – Aquisições de Imóveis	- Desapropriação de áreas para o social.
06 – SECRETARIA MUNIC DE OBRAS, SERV, AGR E MEIO AMBIENTE	
06.01 – Reequipar o Departamento de Limpeza Pública	- Dotar o Departamento com móveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria de trabalho
06.02.01 – Pavimentação de vias urbanas.	- Pavimentar vias urbanas nas ruas, bairros, desprovidos deste melhoramento.
06.02.02 – Guias e Sarjetas 06.02.03 – Galerias	- Melhorar as condições habitacionais nos bairros desprovidos deste melhoramento.
06.02.04 – Extensão da Rede Elétrica	- Coordenar projetos de iluminação Publica e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento
06.02.05 – Construção de Praças, Áreas de Lazer, Reparos em próprios municipais	- Ampliar as áreas verdes do município no sentido de oferecer melhores condições de vida à população e reparos em próprios dos já existentes.
06.02.06 – Construção de um Terminal Rodoviário	- Dotar o Município de Terminal Rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto.
06.02.07 – Reequipar o Departamento de Obras	- Reequipar a unidade com móveis, utensílios e equipamentos, veículos, para melhoria das condições de trabalho.
06.03.01 – Obras de Arte e Restauração de Rodovias	- Planejar, executar a construção e melhoramentos, obras de arte, estradas vicinais, para melhoria das condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
06.03.02 - Reequipar o Departamento de Serviço de Estradas Rod. Municipal	- Dotar unidade com móveis, utensílios, veículos e Equipamentos para melhoria do Departamento de Estradas.
06.04.01 – Extensão da Rede melhoramento de Água e Tratamento de Esgoto	- Extensão da rede de água e esgoto para oferecer melhores condições de vida a população em áreas que não sejam dotadas de tais melhoramentos.
06.04.01 – Perfuração de poços artesianos	- oferecer melhores condições de vida a população em áreas que não sejam dotadas de tais melhoramentos.
06.04.02 - Reequipar o serviço de Água e Esgoto	- Dotar a unidade com móveis, utensílios, ferramentas, equipamentos para melhoria do Serviço de Água e Esgoto.
07 – SECRETARIA MUNIC DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	
7.01 - Reequipar o Departamento de Agricultura	- Dotar o Departamento de agricultura de móveis, equipamentos, ferramentas, utensílios no sentido de melhorar as condições de trabalho.